

ANEXO 18

REGIMENTO

SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO)

Artigo 1.º

Enquadramento legal e organizacional

1. O presente regimento tem por base as “Orientações para o Trabalho em Psicologia Educativa nas Escolas – 2018” aprovado pela Direção Geral de Educação.

2. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) constituem uma Unidade Especializada de Apoio Educativo, com autonomia técnica e dever de confidencialidade, de acordo com previsto no artigo 77º Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Arronches. Esta Unidade assegura, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como, o apoio ao sistema de relações interpessoais, no interior do Agrupamento e entre este e a comunidade.

3. O seu enquadramento legal rege-se pelo regime legal aplicável aos demais trabalhadores da função pública, de acordo com o previsto no Decreto-lei n.º184/2004, de 29 de junho e nos termos dos n.º1 e 2 do artigo 29ª da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente.

4. O seu enquadramento organizacional tem por base os seguintes diplomas legais: Perfil do Aluno à saída da escolaridade obrigatória – Despacho n.º6478/2017, de 26 de julho; Currículo dos ensinos básico e secundário – decreto-lei 55/2018, de 6 de julho; Regime jurídico para a educação inclusiva – o decreto-lei 54/2018, de 6 de julho; as Aprendizagens Essenciais – Despacho n.º 6944-A/2018 e Despacho n.º 8476-A/2018.

Artigo 2.º

Composição

O SPO é composto por um(a) Psicólogo(a) que constitui a sua equipa técnica permanente, e que é responsável pela coordenação das atividades.

Artigo 3.º

Competências

O SPO, enquanto unidade especializada, destina-se a promover o sucesso escolar e a existência de condições que levam a uma plena inclusão escolar dos alunos, facilitando-lhes o desenvolvimento

da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida. O SPO desenvolve a sua intervenção em três domínios de competência:

- a) Apoio Psicológico e Psicopedagógico;
- b) Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Relações da Comunidade Educativa;
- c) Orientação Escolar e Profissional.

Artigo 4.º

Âmbito de intervenção e atribuições

1. No âmbito de intervenção “Apoio Psicológico e Psicopedagógico”, o SPO deverá ter as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com competências e potencialidades específicas;
- c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com recursos da comunidade;
- d) Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
- e) Assegurar, em colaboração com os outros serviços competentes, a deteção de alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a avaliação da sua situação, e o estudo das intervenções adequadas;
- f) Enquanto elemento permanente da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, participar nos processos de avaliação multidisciplinar e especializada, tendo em vista a elaboração dos Relatórios Técnico Pedagógicos, dos Programas Educativos Individuais e/ ou Planos Individuais de Transição tendo por base a legislação em vigor, e em articulação com vários intervenientes no processo educativo dos alunos, propor o seu encaminhamento para modalidades adequadas de resposta educativa;
- g) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
- h) O(A) Psicólogo(a) deverá participar, obrigatoriamente, enquanto elemento permanente, nas reuniões de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Inclusão (EMAEI) e de Equipa do Departamento de Apoio à Inclusão, e sempre que necessário nas reuniões de Equipa do Centro de Apoio à

Aprendizagem (CAA), dos Conselhos de Turma; dos Conselhos de Docentes, reuniões de Diretores de Turma, e/ ou outras;

i) Colaborar com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento onde exerce funções.

2. No âmbito de intervenção “Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Relações da Comunidade Educativa”, o SPO deverá ter as seguintes atribuições:

a) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas;

b) Promover condições que assegurem a integração escolar e social dos alunos e facilitem a sua transição para a vida ativa;

c) Colaborar com pais/encarregados de educação, diretores de turma, docentes titulares de turma e outros professores, órgãos do agrupamento e respetivos grupos de trabalho;

d) Colaborar com outros serviços e estruturas do Agrupamento;

e) Articular com outros serviços especializados, nomeadamente das áreas da educação, formação e emprego, saúde e segurança social;

f) Participar em reuniões de diversa natureza.

3. No âmbito de intervenção “Orientação Escolar e Profissional”, o SPO deverá ter as seguintes atribuições:

a) Planear, executar e supervisionar atividades específicas de orientação escolar e profissional (individual / grupo), nomeadamente, programas de orientação vocacional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho;

b) Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e planeamento de carreiras;

c) Desenvolver ações de informação e sensibilização (individual ou em grupo) para alunos e respetivos encarregados de educação/ pais, e para a comunidade em geral relativamente à problemática que as opções escolares e profissionais envolvem, no que diz respeito ao papel dos pais no percurso educativo dos seus educandos, bem como, no que diz respeito à oferta educativa disponível na comunidade.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades, em consonância com as suas atribuições e competências, e com o Projeto Educativo do Agrupamento. No final do ano letivo elaborar um relatório das atividades desenvolvidas a apresentar à direção do Agrupamento;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades do SPO;
- c) Elaborar uma listagem dos alunos abrangidos pelo SPO e gerir as prioridades de intervenção;
- d) Convocar e presidir às reuniões (caso existam).

Artigo 6.º

Local, horário e funcionamento

1. O SPO situa-se na sede do Agrupamento de Escolas Arronches. Desenvolve a sua atividade no Gabinete do SPO, 1º andar, sendo o horário de funcionamento ali afixado, no início do ano letivo.
2. Todas as ações do Serviço de Psicologia devem respeitar o previsto no Código Deontológico dos Psicólogos Portugueses e destinam-se a toda a comunidade escolar.
3. O encaminhamento/ sinalização dos alunos pode ser efectuado/a pela Direção do Agrupamento, Diretores de Turma, Docentes Titulares de Turma e restantes docentes, pessoal não docente e Pais/Encarregados de Educação. O próprio aluno pode efetuar também o seu pedido de atendimento.
4. Para todas as atividades de “apoio psicológico e psicopedagógico” e “orientação escolar e profissional”, o SPO só deverá atuar, salvo situações excecionais, com autorização prévia do encarregado de educação.
5. O Serviço de Psicologia deverá dar sempre a conhecer, em todas as situações, a informação pertinente e necessária sobre o aluno, ao próprio, aos seus professores e ao respetivo encarregado de educação.
6. O Serviço de Psicologia deverá dar a conhecer toda a informação necessária e pertinente sobre o aluno, ao Ministério Público, EMAT, CPCJ, GAAF, Escola Segura, GNR e Médicos Especialistas, sempre que esta for solicitada.
7. O Serviço procurará dar resposta a todas as necessidades/pedidos formulados, de forma direta ou indireta, conforme as necessidades e possibilidades. Neste sentido, as referenciações de

alunos devem dar entrada no Serviço antes do fim do primeiro semestre. A resposta às referenciações entregues depois deste período será dada em função da disponibilidade de intervenção do Serviço.

8. No âmbito da avaliação psicológica e do acompanhamento psicológico e psicopedagógico, caso se revele necessário, a listagem de alunos a avaliar/ acompanhar é definida de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Situação de risco ou emergência;
- b) Avaliação e definição de medidas de promoção do sucesso escolar;
- c) Avaliação e intervenção em problemas do foro emocional/comportamental;
- d) Ordem de chegada.

9. Os relatórios de avaliação psicológica são **confidenciais** e devem constar no processo individual do aluno, podendo ser consultados, apenas, pelos diferentes intervenientes no processo educativo do mesmo. Uma cópia do relatório de avaliação psicológica poderá ser disponibilizada ao encarregado de educação do(a) aluno(a), caso seja solicitada.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. Sempre que se entender poder-se-á propor alterações ao presente Regimento que, depois de aprovadas, se tornarão efetivas.

2. Ao exercício das funções de psicólogo escolar aplica-se o código deontológico emanado da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

3. Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do Regulamento Interno do Agrupamento e dos diplomas legais em vigor.